Parágrafo 3o. - Os seguintes indicadores podem ser atribuídos:

TJ - Trancamento justificado: atribuído pelo CPG ao aluno que desistir de uma disciplina com justificativa aprovada pelo Orientador e pelo CPG. O trancamento justificado somente será homologado se solicitado até o final do primeiro terço do período do curso.

TS - Transferido: atribuído às disciplinas cujos critérios foram transferidos de outra instituição, a critério do CPG.

Seção II – Orientador e Co-Orientador

Artigo 32° – Cada aluno terá um orientador e, opcionalmente, um co-orientador, aprovados pelo CPG.

Parágrafo 1° - O orientador deverá fixar o programa de estudos do aluno, acompanhar e avaliar sua atividade de pesquisa.

Parágrafo 2° - O co-orientador poderá ser um docente da Pós-Graduação do Instituto Agronômico, um Pesquisador Científico do Instituto Agronômico ou externo e que não faça parte do corpo docente do Instituto Agronômico, com no mínimo, título de doutor.

Parágrafo 3° - O co-orientador será indicado conjuntamente pelo orientador e pelo orientado.

Parágrafo 4º - Os alunos poderão solicitar ao CPG, mediante justificativa, a mudança de orientação até o final do primeiro semestre de ingresso no curso.

Seção III – Projeto de Pesquisa e Exame de Qualificação

Artigo 33° - Todo aluno de Mestrado e de Doutorado deverá ter um projeto aprovado pelo Orientador e pelo Co-orientador.

Parágrafo 1° - O projeto deverá ser encaminhado pelo orientador ao CPG.

Parágrafo 2o – O orientador se compromete a submeter o projeto de Dissertação ou de Tese a agências de fomento para solicitar bolsa ao aluno e/ou recursos para executá-lo.

Parágrafo 3° - O orientador deverá comunicar a CGP alteração ou substituição do projeto de pesquisa, no mais tardar até o final do primeiro semestre de matrícula do aluno.

Artigo 34°- Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão submeter-se ao exame de Qualificação, que inclui:

Parágrafo 1o - Apresentação oral do projeto de Dissertação ou Tese com os resultados preliminares.

Parágrafo 2o – O exame será avaliado por uma banca composta de dois professores do curso de Agricultura e Biologia Aplicada e um convidado externo.

Parágrafo 3o – É vedada a participação do orientador ou co-orientador no Exame de Qualificação do aluno sob sua orientação.

Parágrafo 4° – O exame de qualificação deverá ser feito, no mais tardar, no segundo semestre de matrícula para alunos de Mestrado e no terceiro semestre de matrícula para alunos de Doutorado.

Parágrafo 5° – No caso de reprovação o aluno terá uma única oportunidade de repetir o exame de qualificação no semestre subsequente.

Parágrafo 6o – No caso de segunda reprovação no Exame de Qualificação o aluno será desligado do curso de Agricultura e Biologia Aplicada.

Seção IV – Defesa de Mestrado e Doutorado

Artigo 35° - O aluno deverá defender perante uma Banca Examinadora a Dissertação ou Tese que represente um trabalho original.

Parágrafo 1º - Juntamente com os exemplares da versão não definitiva da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o aluno deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação os documentos nos prazos normatizados.

Parágrafo 2º - O aluno só poderá ir para a defesa quando toda a documentação exigida nas respectivas normas for analisada e aprovada pelo CPG.

Parágrafo 3° – Alunos do curso de Doutorado deverão também apresentar o manuscrito aceito para publicação sobre seu projeto de Tese em revista científica referendada pela CGP.

Parágrafo 4° – Alunos do curso de Mestrado deverão também apresentar comprovante de submissão do manuscrito sobre seu projeto de Mestrado em revista científica referendada pelo CGP.

Artigo 36° - A defesa da Dissertação ou Tese será feita em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante uma Banca Examinadora de 3 membros titulares para o Mestrado, e de 5 membros titulares para o Doutorado, todos com título de doutor.

Parágrafo 1º O presidente da Banca Examinadora poderá ser o orientador ou outro docente designado pelo CPG.

Parágrafo 2o – O orientador poderá a seu critério participar ou não da Banca Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese do aluno.

Parágrafo 3° - O co-orientador poderá fazer parte da Banca Examinadora somente como suplente do orientador.

Parágrafo 2° - Pelo menos 2 dos membros da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado, um titular e um suplente, e para a defesa de Tese de Doutorado 4, dois titulares e dois suplentes, deverão ser elementos externos ao IAC.

Parágrafo 3° - A Banca Examinadora emitirá parecer escrito, na forma de ata, devendo a aprovação do trabalho ser feita pela maioria simples dos membros da Banca.

Parágrafo 4° - No caso de aprovação, o candidato receberá o título de Mestre ou de Doutor em Agricultura e Biologia Aplicada.

Seção V – Prazos para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Agricultura e Biologia Aplicada

Artigo 37° - Os prazos para conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Agricultura e Biologia Aplicada são de 24 e 36 meses, com tolerância máxima de 4 e 6 meses, respectivamente.

Parágrafo 1° Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo 2° - O prazo máximo mencionado no caput deste Artigo será determinado a partir do início do curso.

Seção VI – Aproveitamento de disciplinas e desligamento do curso

Artigo 38o - O aproveitamento do aluno em disciplinas será expresso por um conceito global, que deverá ser igual ou superior a B.

Parágrafo Único. O conceito global será calculado pela média dos conceitos obtidos nas disciplinas, considerando a = 3,0, B = 2,0 e, C = 1,0.

Artigo 39o - Será desligado do programa de Agricultura e Biologia Aplicada o aluno que:

- tiver seu conceito global inferior a 2, equivalente ao conceito B;
- obter conceito D em qualquer disciplina;
- for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- for reprovado na Defesa de Dissertação ou Tese.

Artigo 40° - O Orientador poderá a qualquer momento do Curso propor à CGP o desligamento do aluno com base no seu desempenho em atividades de pesquisa.

Capítulo VII - Da Concessão de Títulos Acadêmicos

Artigo 41° - Para obtenção do título serão necessários:

a) mínimo de 100 créditos para o Mestrado e mínimo de 200 créditos para o Doutorado.

b) conceito global igual ou superior a B;

c) aprovação no exame de qualificação;

d) aprovação da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo 1o - A homologação do título ficará na dependência da entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese até 30 dias após a defesa.

Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42° - Este Regimento aplica-se aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Agricultura e Biologia Aplicada.

Artigo 43° - Os casos omissos no presente Regimento serão avaliados pelo Comitê de Pós-Graduação.

Artigo 44° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria APTA/IAC - 11, de 23-7-2015

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Agronômico, nos termos do artigo 113, inciso I, alínea "I", do Decreto 46.488, de 08-01-2002, resolve:

Artigo 1° - Criar Comitê de Pós–Graduação em Agricultura e Biologia Aplicada, na seguinte conformidade: Comitê de Pós Graduação: - Coordenador: Marcos Antonio Machado; - Vice-coordenador: Raquel Luciana Boscariol-Camargo; Representantes da área Biologia na Agricultura: - Valdenice Moreira Novelli - Mariângela Cristofani-Yaly; Representantes da área Produção Agrícola Sustentável: - Fernando Alves de Azevedo - Marinês Bastianel.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria APTA/IAC - 12, de 23-7-2015

O Diretor Técnico de Departamento, de acordo com o parágrafo primeiro, do inciso VII, do artigo 32, do Decreto 46.488 de 8 de janeiro de 2002, considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência institucional, principalmente no explícito atendimento do Decreto 61.131, de 25-02-2015, artigo 7º, inciso IV, que se refere a serviços de utilidade Pública, resolve:

Artigo 1º - Implementar as seguintes medidas de redução de despesas de Utilidade Pública:

I. restrição da instalação e uso de aparelhos de ar condicionado, excetuando-se em laboratórios com equipamentos de precisão;

II. substituição de iluminação com alta taxa de consumo;

III. substituição ou supressão de equipamentos (chapas elétricas, etc.) e utensílios domésticos (refrigeradores antigos, aquecedores de ambientes, etc.) de alto consumo e não essenciais;

IV. avaliação, modernização ou supressão de câmaras frias e casas-de-vegetação climatizada com sistemas elétricos de alto consumo;

V. restrição no uso de equipamentos: pivô e motores de irrigação, entre outros;

VI. autorização de ligações interurbanas somente em ramais identificados e supressão de linhas sem uso;

VII. levantamento do consumo indicados nos hidrômetros para identificação de locais e de usuários para possível racionalização do uso:

VIII. identificação de equipamentos em laboratórios, irrigação e vazamentos.

Artigo 2º - Para o fiel atendimento do estipulado no artigo 1º, constitui-se comissão de monitoramento composta pelos servidores Gabriel Constantino Blain, Estevão Vicari Mellis e Marcos Antonio Damico.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Portaria IZ - 38, de 17-7-2015

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Zootecnia, nos termos do artigo 19, parágrafo único e do artigo 32, parágrafo 3º, do Decreto 46.488 de 08-01-2002, resolve:

Artigo 1º - alterar as denominações das Unidades Laboratoriais de Referência pertencentes à Instituição, bem como definir novas atribuições e subunidades, na seguinte conformidade:

I – do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Genética e Reprodução Animal

a) Unidade Laboratorial de Referência em Biotecnologia da Produção Animal, com as seguintes atribuições:

- Estudar e aprimorar técnicas de biologia molecular, visando o seu emprego na identificação genética do animal e de seu produto, para efeito de controle genealógico e/ou segurança alimentar;

- Estudar os genes relacionados a caracteres de interesse comercial, visando o seu emprego na identificação de genótipos superiores para qualidade de leite e carne;

- Aplicar técnicas da biologia molecular na produção animal, visando auxiliar na certificação da qualidade e origem do produto animal;

- Realizar caracterização genética de espécies animais e vegetais com emprego de marcadores de proteínas, DNA nuclear e DNA mitocondrial, visando conhecer a diversidade genética e as relações filogenéticas, bem como auxiliar na conservação de recursos genéticos;

- Estudar a estrutura e diversidade genéticas da comunidade microbiana do ambiente ruminal, realizar a identificação de microbiotas sob diferentes sistemas de alimentação e seu reflexo na produção animal.

- Realizar diagnose e prevenção de doenças infectocontagiosas e parasitárias associadas à reprodução e produção, bem como o controle sanitário do rebanho do Instituto de Zootecnia;

- Realizar análises bioquímicas e citogenéticas aplicadas à reprodução;

- Estudar e propor formulações de fitomedicamentos para uso em sanidade animal;

- Estudar e propor o controle de doenças em animais de produção;

- Pesquisar e/ou desenvolver metodologias baseadas em imunoensaios e anticorpos para detecção de xenobióticos e/ou substâncias de interesse em produção animal;

A Unidade Laboratorial de Referência em Biotecnologia da Produção Animal conta com as seguintes subunidades:

1 - Laboratório de Análises Clínicas
2 - Laboratório de Parasitologia
3 - Laboratório de Produção de Anticorpos e Imunensaio
4 - Laboratório de Produtos Naturais
5 - Laboratório de Citogenética
6 - Laboratório de Higiene Zootécnica
7 - Laboratório de Genética

II - do Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Bovinos de Corte

a) Unidade Laboratorial de Referência em Reprodução e Saúde Animal, com as seguintes atribuições:

- Aprimorar técnicas e meios de criopreservação de sêmen de bovinos;

- Estudar e avaliar seleção de partidas de sêmen para programas de IA/IATF/TE;

- Estudar e aprimorar técnicas de identificação de amostras de sêmen com maior potencial de fertilidade;

- Avaliar a Morfologia Espermática (Patologia) de reprodutores e animais em experimentação;

- Realizar trabalhos e estudos com análise da Integridade Espermática por Sondas Fluorescentes;

- Realizar estudos com cinética espermática por análise computadorizada do movimento espermático (CASA);

- Realizar trabalhos e estudos que visam elucidar fatores fisiológicos relacionados à interação nutrição e reprodução em bovinos de machos e fêmeas;

- Realizar estudos da fisiologia da Reprodução de Bovinos de Corte;

- Aprimorar técnicas de produção in vitro, criopreservação e viabilidade de embriões;

- Realizar testes de triagem pelo Teste do Ácido Antígeno Tamponado (AAT) com o objetivo de identificar animais reagentes a Brucella abortus;

- Detectar animais reagentes ao teste da prega caudal para diagnóstico da tuberculose Bovina;

III - do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Nutrição Animal e Pastagens

a) Unidade Laboratorial de Referência em Forragicultura, com as seguintes atribuições:

- Realizar análises, beneficiamento e conservação de sementes das plantas forrageiras;

- Identificar taxonomicamente e manter herbário de plantas forrageiras;

- Descrever a morfologia e estudar a fisiologia das plantas forrageiras;

- Manter germoplasma forrageiro garantindo sua preservação e multiplicação para uso em demandas futuras da pecuária paulista.

- Realizar a introdução, avaliação, seleção e melhoramento em plantas forrageiras;

- Realizar ensaios oficiais de testes de Valor de Cultivo e Uso (VCU) e de Distinguibilidade, Homogeneidade e Estabilidade (DHE) para registro de cultivares;

- Realizar ensaios nas áreas de nutrição mineral de plantas forrageiras, ecofisiologia e manejo de pastagens e ecologia do pastejo.

- Realizar ensaios nas áreas relacionadas à interação solo-planta-animal-ambiente, em sistemas exclusivos e integrados.

A Unidade Laboratorial de Referência em Forragicultura, conta com as seguintes subunidades:

1 - Laboratório de Análises de Sementes, com:
- Banco de Germoplasma;
- Campo de Introdução;
- Casa de Vegetação I.

2 - Laboratório de Botânica e Fisiologia Vegetal, com:
- Herbário;
- Câmara Climática;
- Casa de Vegetação II.

3 - Laboratório de Preparo de Amostras, com:
- Casa de Vegetação III.

b) Unidade Laboratorial de Referência em Nutrição Animal, com as seguintes atribuições:

- Determinar a composição química de plantas forrageiras, dos produtos e subprodutos agrícolas e industriais para uso na alimentação animal;

- Determinar o valor nutritivo das plantas forrageiras e produtos destinados à alimentação animal, através de ensaios de digestibilidade com técnicas in vivo, in situ e in vitro, bem como os valores relativos à energia bruta, digestiva, metabolizável e produtiva;

- Determinar os macro e micronutrientes em tecidos vegetais e de interesse nutricional aos animais domésticos;

- Determinar e estimar o valor nutritivo dos alimentos para animais, visando à elaboração e atualização de tabelas destinadas ao balanceamento de rações.

IV - do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Zootecnia Diversificada

a) Unidade Laboratorial de Referência em Classificação e Avaliação de Produtos de Origem Animal, com as seguintes atribuições:

- Realizar estudos de avaliação e classificação de carcaças quanto ao peso e rendimento, dissecação e separação física dos constituintes, músculos, gordura e ossos;

- Realizar estudos e análises químicas da carne quanto à maciez, pH, características sensoriais e perdas por cocção;

- Realizar estudos e análises químicas da carne quanto à umidade (liofilização), extrato etéreo, proteínas e cinzas;

- Realizar estudos e avaliação subjetiva referente à coloração, conformação e cobertura de gordura;

- Realizar estudos e avaliação da área de olho do lombo e da espessura de gordura por métodos direto e ultra-sonografia;

- Avaliar a composição corporal, através da análise química da carcaça integral, para determinação das exigências nutricionais dos animais;

- Qualidade interna e externa de ovos visando a integridade e resistência da casca, unidade haugh, altura e largura da gema, índice gema, qualidade de albúmem, gravidade específica, cor, pH, oxidação lipídica, colesterol total e analise centesimal (gordura, proteínas, minerais, etc.;).

A Unidade Laboratorial de Referência em Classificação e Avaliação de Produtos de Origem Animal, conta com as seguintes subunidades:

1 - Laboratório de avaliação de carcaça;
2 - Laboratório de avaliação de ovos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, especialmente a Portaria IZ 34 de 10-06-2014.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no Cadin Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UGE 130041
2015PD00502 - R$ 5.460,00

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativas das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológiva dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no Cadin Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130104	2014PD00981	450.000,00
130165	2015PD00101	538,66

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993:

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.739/2008:

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamento devido ao credor estar registrado no Cadin Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

UGE 13.00.33 – Fundo Especial de Despesa da Coordenadoria de Defesa Agropecuária

PD	VALOR
2015PD01176	R$ 1.400,00

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 33, de 23-7-2015

Altera dispositivo da Resolução SE 72, de 29-12-2014, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2015

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, Resolve:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 6º, da Resolução SE 72, de 29-12-2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, no 1º semestre, nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro, e, no segundo semestre, no dia 22 de agosto." (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções, de 23-7-2015

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, os pareceres abaixo relacionados:

Parecer CEE 354/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Franca, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos;

Parecer CEE 355/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão, oferecido pela FATEC Pompéia, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos;

Parecer CEE 356/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Materiais, Processos e Componentes Eletrônicos, oferecido pela FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos;

Parecer CEE 365/15 - considera que a adequação curricular à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015, do Curso de Química - modalidade Licenciatura, oferecido pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do Campus de São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende às normas do Conselho Estadual de Educação;

Parecer CEE 366/15 - considera que a adequação curricular à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015, do Curso de Licenciatura em Matemática, da Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende às normas do Conselho Estadual de Educação;

Parecer CEE 368/15 - em razão do exposto e atendendo solicitação do Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo (USP), na Portaria CEE/GP 576/2008 leia-se:

- Art. 1º Aprovar, por três anos, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Educação Física e Saúde, oferecido pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo;

Parecer CEE 369/15 - que aprova:

- com fundamento na Deliberação CEE 03/1999, o aumento de quarenta vagas, no período noturno, do Curso de Bacharelado em Administração, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, totalizando cem vagas, distribuídas em duas turmas de cinquenta vagas, a partir do ano letivo de 2016;

- a reestruturação curricular proposta para o Curso de Bacharelado em Administração, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, para vigorar a partir do ano letivo de 2015;

Parecer CEE 370/15 - que aprova, a reestruturação curricular proposta para o Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, para vigorar a partir do ano letivo de 2015.

Despachos do Secretário, de 23-7-2015

Processo: 0093/0086/2014-DERT (volumes I e II)

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Taquaritinga

Assunto: Pagamento indenizatório nos termos do Decreto 40.177/95

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Relatório Final da Comissão de Apuração Preliminar, que concluiu pela boa-fé da empresa Nelson Pizzo Filho Serviços - ME, pleiteante do pagamento indenizatório, e pela ausência de responsabilidade disciplinar dos servidores públicos envolvidos (fls. 80/87 e fls. 287/288), acolhido pela Dirigente de Ensino da Região de Taquaritinga fls. 289, e dos Pareceres CJ/SE 2327/2014 (fls. 92/98) e 3913/2014 (fls. 263/266), Ratifico as conclusões alcançadas, em especial quanto a boa-fé da referida empresa e a inexistência de responsabilidade funcional.

Na sequência, fundamentado no disposto no Decreto 40.177/95, com as alterações do Decreto 53.334/08, e no Parecer 3913/2014 exarado pela Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 263/266), Convalido os atos praticados que autorizaram a realização das despesas, relativas a execução dos serviços prestados para atender aluno da EE Dr. Celso Barbieri, subordinada à Diretoria de Ensino - Região de Taquaritinga, no valor total de R$ 18.860,00 tendo em vista que as mesmas foram realizadas sem cobertura contratual relativas ao período de 11-03-2013 a 19-11-2013.

Processo: 0159/2222/2015 (Volumes I e II)

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Assunto: Contratação de instituição para realização do Processo de Promoção dos Integrantes do Quadro e Apoio Escolar

À vista dos elementos que instruem o presente processo, Ratifico, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos, encartado às fls. 228, que declarou a dispensa do procedimento licitatório com fulcro no inciso XIII do artigo 24 do mesmo diploma legal, visando a contratação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho - VUNESP, CNPJ 51.962.678/0001-96, objetivando a execução de serviços técnicos especializados de Planejamento, Organização e Execução do Processo de Promoção dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar.

Processo: 650/0090/2014

Interessada: Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul

Assunto: Parcelamento de débitos/Convênio de Transporte Escolar

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/2013, bem como no Parecer CJ/SE 556/2015, da Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 56/58, Autorizo o parcelamento do débito referente ao Convênio de Transferência de Recursos Financeiros destinado ao Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, ano de 2014 (1º Semestre), entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Sebastianópolis do Sul, em 12 (doze) parcelas devidamente corrigidas.

Processo: 692/0033/2014

Interessada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

Assunto: Parcelamento de débitos/Convênio de Transporte Escolar

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/2013, bem como no Parecer CJ/SE 4637/2014, da Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 21/24,